DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11096/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7908/2017
PROTOCOLO	: 1811290
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARIO ALBERTO KRUGER
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 191.921,20
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 084/2017), os aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), oriundos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2017 (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Rio Verde De Mato Grosso e a empresa Aquino Flores Supermercado Ltda, tendo por objeto aquisição de alimentos, inclusos na Merenda Escolar para atender a Rede Municipal de Ensino REME a pedido da Secretaria Municipal de Educação.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD – 13672/2017, constante no processo TC/MS-6199/2017 (protocolo nº. 1802554), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

A 3ª ICE procedeu à análise dos documentos constantes dos autos, concluindo pela **regularidade** do instrumento contratual (Contrato nº 084/2017), da formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) e pela **regularidade** da execução financeira do Contrato, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais (ANA-3ICE-12109/2018).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, dos 1º, 2º e 3º termos aditivos e da prestação de contas de sua execução financeira (Parecer nº 19787/2018).

É o relatório.

No que concerne à formalização do Contrato nº 084/2017, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93[1] e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Constam nos autos os aditamentos ao Contrato aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos), cujo objeto é alteração no valor inicial do contrato. Os documentos se encontram em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e em conformidade com a Resolução TCE/MS nº 54/2016.

No entanto, os documentos referentes ao 3º Termo Aditivo do objeto contratado foram remetidos a esta Corte de Contas para análise **fora do prazo** de até 30 (trinta) dias conforme estabelecido na Resolução TCE/MS nº 54/2016.

Ressalto que Administrador Público tem o dever de remeter os documentos dentro do prazo, assim, o descumprimento de prazo apontado deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64[2].

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	191.921,20
Valor do acréscimo (1º e 3º Termos Aditivos)	5.944,52
Valor do decréscimo (2º Termo Aditivo)	(-) 14.290,00
Valor final da contratação	183.575,72
Empenhos Emitidos	357.214,98
Anulação de Empenhos	(-) 192.858,88

[1] Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
[2] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

Empenhos Válidos	**164.356,10**
Comprovantes Fiscais	**164.356,10**
Pagamentos	**164.356,10**

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 084/2017, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2017, celebrado entre o Município de Rio Verde De Mato Grosso e a empresa Aquino Flores Supermercado Ltda, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos termos aditivos (1º, 2º e 3º), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela aplicação de **MULTA** ao Sr. Mario Alberto Kruger, portador do CPF nº 105.905.010-20, Prefeito Municipal à época, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, **pela remessa intempestiva dos documentos relativos ao 3º Termo Aditivo do objeto contratado**, nos termos dos arts. 44,I e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º, “a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH